EDITAL DE LICITAÇÃO

QUADRO RESUMO

Interessados:	Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade da licitação:	Concorrência
Forma	Eletrônica n° 002
Tipo	Menor preço Global
Julgamento	Empreitada por Preço Global
Objeto	Contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS Vila Nova – PSF I), com área construída prevista de 380,61 m², situada na Av. Perimetral Sul, Quadra 18, Lote 06, Setor Leste, Município de Vila Rica – MT, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, testes, limpeza final e demais meios necessários à entrega concluída e funcional, conforme projetos, memoriais, especificações, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais anexos aprovados.
Valor total estimado da obra	R$ 1.987.466,56 (Hum milhão, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
Data do certame	17/11/2026
Horario	09:00 Horario de Brasilia
Plataforma	O edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites www.vilarica.mt.ogv.br no portal da BLL www.bllcompras.org.br
Legislação aplicada:	14.133/2021 e suas alterações posteriores
Informações complementares	Duvidas e esclarecimentos podem ser remtidos ao email licitacao@vilarica.mt.gov.br e no engenharia@vilarica.mt.gov.br e no watshapp corporativo do setor de licitação 66 98110-0186 e do setor de engenharia 669 8120-0173

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026.0005

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS Vila Nova – PSF I), com área construída prevista de 380,61 m², situada na Av. Perimetral Sul, Quadra 18, Lote 06, Setor Leste, Município de Vila Rica – MT, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, testes, limpeza final e demais meios necessários à entrega concluída e funcional, conforme projetos, memoriais, especificações, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais anexos aprovados.

1.2. A obra será custeada com recursos próprios.

1.3. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do Projeto Básico, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

1.4. O Edital encontra-se disponível para conhecimento dos interessados no site do município www.vilarica.mt.gov.br e pode ser solicitado no endereço eletrônico licitavilaricamt@yahoo.com.br. e também no site www.bllcompras.org.br

1.5. Os projetos, planilhas e cronograma físico financeiro e demais anexos podem ser adquiridos no Setor de Engenharia no Paço Municipal da Prefeitura de Vila Rica, localizada na Avenida Brasil, nº 2000, bairro Bela Vista e também pelo email: engenharia@vilarica.mt.gov.br e estão disponíveis na plataforma BLL (Bolsa de Licitações do Brasil).

2- HORÁRIO DATA PARA SESSÃO PUBLICA

2.1 A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.bllcompras.org.br, no dia 17 de novembro de 2026, às 09h:00min, horário de Brasília.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3 - CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: bllcompras.org.br 2.2 - A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação através de empresas associadas à BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. 2.3 - O acesso do operador a Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa. 2.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL. 2.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, 2.5.1 - Também é de responsabilidade

exclusiva da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso 2.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica. 2.7 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, 2.8 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 - ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas e os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma, em dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1 - O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei; 3.2.2 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.3 - O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

4.2.4 - Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.5 - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3 - Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 04 (qtro) horas.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DA OBRA

5.1 O valor máximo estimado para a obra e serviço objeto do presente edital é de R$ 1.987.466,56 (Hum milhão, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

5.2 As despesas para atender a esta licitação estão programadas e previstas no orçamento na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde

Proj/Ativ: 2.045 – Manutenção e Ações com a Atenção Primária em Saúde

(156) – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras em Andamento

Recurso: 2.500.1002000.000000 – Recurso: 1.601.0000000.000000

6 – PROPOSTA

6.1 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse Edital.

6.2 - Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II - Sugestão de Modelo de Proposta e da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Para fins de habilitação nesta Concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, no prazo até 04 (quatro) horas, após convocação do Agente de Contratação:

a) Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal n° 4358/2002.

7.1.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.1.4 - É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

7.1.5 - Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

7.1.6 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.1.7 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sua sede, caso não conste a data de validade na certidão, será considerado 90 (noventa) dias após a data de emissão.

7.1.8 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.1.9 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticação digital podendo ainda ser autenticado pelo servidor publico mediante apresentação do original.

7.2. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a). Os licitantes, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica;

a.1) ***Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA***, (Conselho Regional de engenharia, Arquitetura e Agronomia) comprovando a regularidade no órgão.

b.1) ***Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA,*** (Conselho Regional de engenharia, Arquitetura e Agronomia), comprovando a regularidade no órgão do engenheiro responsável pela obra.

7.2.1 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual a seguir descriminadas:

a) Engenheiro Civil ou Arquiteto

7.2.2 d) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART , relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica confome tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	BASE NA PLANILHA	QUANT. EXIGIDA
1.	Estrutura de concreto armado — concretagem de fundações, pilares, vigas e lajes	O grupo “Estrutura” soma R$ 343.263,11 (17,27%). As quantidades de concretagem identificadas somam provisoriamente 91,90 m³.	45,95 m³
2.	Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos- Itens 4.1.1 e 4.1.2: 1.528,20 m² no total e R$ 133.675,89 — cerca de 6,73% do orçamento, considerando os dois itens como uma parcela homogênea.	Itens 4.1.1 e 4.1.2: 1.528,20 m² no total e R$ 133.675,89 — cerca de 6,73% do orçamento, considerando os dois itens como uma parcela homogênea.	764,10 m²
3.	Laje pré-moldada unidirecional com EPS	Item 3.3.7: R$ 103.745,58	161,89 m²

		(5,22%).	

De plano, ressalta-se que no Art 67 da Lei 14133 destaca que: "§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação."

7.2.3 Será permitido o somatório de atestados para comprovação de cada parcela, desde que todos estejam em nome da licitante e acompanhados das respectivas CAT's.

7.2.4 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou documento equivalente, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

7.3 – DA VISTORIA

7.3.1. Para realizar a vistoria será necessário solicitar ao Município de Vila Rica, representado pela prefeitura municipal de Vila Rica/MT, o agendamento da visita por meio dos telefones (66) 3554-1151 ou através do email: engenharia@vilarica.mt.gov.br, de 2ª a 6ª feira no horário de expediente, ou no Departamento de Engenharia do Município de Vila Rica - MT.

7.3.2 Apresentar Atestado de vistoria ou Declaração da empresa licitante de que conhece as condições do local da obra.

7.3.3 Caso a empresa licitante decida por apresentar a declaração de que conhece as condições do local da obra, deverá constar que:

a) sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e ao local dos trabalhos e de que não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Vila Rica, devendo então constar a assinatura do responsável técnico da empresa ou sócio proprietário ou até mesmo procurador.

7.3.4 Caso a empresa licitante decida realizar a visita técnica para que a mesma possa através de seu representante designado para esta finalidade ter plenos conhecimentos de detalhes técnicos que podem influenciar na elaboração da proposta, a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

7.3.5 Atestado de Visita Técnica ou Declaração Formal – Atestado de visita ao local da obra, expedido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, em nome da licitante, certificando que esta visitou o local onde serão executadas as obras/serviços, acompanhado(s) por representante do Departamento de Engenharia do Município de Vila Rica /MT, comprovando que conhecem os dados necessários para identificar as características e condições especiais e dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação. a. Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu Representante Legal e Responsável Técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município.

7.3.6 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.3.7 - Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/ 2006.

7.3.8 - SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

7.3.8.1 – Ao anexar documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3.8.2 - Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3.8.3 - A Habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento, desde que haja regulamentação pelo poder público.

8 - VEDAÇÕES

8.1 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6404/1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2 - O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha. 9.2 - O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso

e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão deste Edital. 9.3 - A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico. 9.4 - Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

10 - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que: a) Contiverem vícios insanáveis; b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital; c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

10.3 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.5 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.6 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.7.1 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.7.2 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.7.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10.7.5 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.7.6 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11 - MODO DE DISPUTA

11.1 - Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

11.2 - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado no último 01 (um) minutos do período de duração da sessão pública.

11.3 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico Portal BLL Compras, www.bllcompras.com.

12 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 - Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações, deste Edital; 12.1.2 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor. 12.1.3 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma: a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame. b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1. deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto. O disposto no item 12.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 - Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações; c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. 12.3 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Mato grosso; b) Empresas brasileiras; c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13- NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2 - A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital.

13.3 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

13.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

14 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1 – O licitante vencedor deverá anexar na plataforma os documentos de habilitação,em dia e hora estabelecido, no prazo de até 04 (quatro) horas,após o termino do certame, contado da convocação do agente de contratação.Todas a interessadas do ramo devem anexar proposta em tempo hábil para participação no certame, acesse www.bllcompras.com.

14.2 - As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

14.4 - A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.6 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14.7 - Após o julgamento, encerradas as etapas da disputa de lances e da negociação, a licitante vencedora deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a proposta preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, adequada ao valor global do lance vencedor apresentado em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R$), com valores discriminados do material e da mão-de-obra, em conformidade com o teto máximo do valor referencial definido pela Planilha Orçamentária do projeto.

14.8 - A proposta deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: a) Planilha orçamentária com os custos unitários e totais dos serviços adequados ao lance vencedor. b) Cronograma físico financeiro preenchido de acordo com o valor da proposta da empresa. c) Composição do BDI preenchido em conformidade com o modelo elaborado pelo Setor de Engenharia e Projetos. d) Declaração dos percentuais relativos aos encargos sociais, preenchida em conformidade com o

modelo elaborado pelo Setor de Engenharia e Projetos. e) A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico da mesma.

15 - DO RECURSO

15.1 - Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, em um prazo de 30 (trinta) minutos manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção ou de lavratura da ata, em face de: a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) Julgamento das propostas; c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) Anulação ou revogação da licitação.

15.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.4 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 15.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições: a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; b) A apreciação dar-se-á em fase única.

15.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.7 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16 - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis (a contar da convocação) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 17.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. 17.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante

vencedor. 17.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. 17.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 17.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá: a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 17.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

18 - DAS GARANTIAS

18.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Cabe ao contratado optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

(I) seguro-garantia;

(II) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

(III) ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.1.1 Se a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, a apólice deverá garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas perante a CONTRATANTE, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, e observar o art. 97 da Lei nº 14.133/2021. A vigência da apólice será igual ou superior à vigência do contrato e deverá acompanhar suas alterações por endosso; o seguro permanecerá em vigor mesmo se o prêmio não for pago nas datas convencionadas.

19 A garantia, na modalidade escolhida, deverá ser apresentada ate a realização da primeira medição da obra.

19.1.1 A CONTRATADA manterá a garantia válida durante toda a execução contratual e a renovará ou complementará, inclusive por endosso da apólice, quando houver prorrogação de vigência, alteração do valor contratual ou utilização parcial da garantia, no prazo fixado pela CONTRATANTE e conforme o edital. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA fica desobrigada de renovar ou endossar a garantia até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2 A garantia poderá ser executada, observado o processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, para satisfação de obrigações inadimplidas, multas, prejuízos e indenizações cobertos, nos limites da modalidade prestada. A execução da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos que excedam seu valor, quando comprovados e legalmente exigíveis.

19.1.3 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração; quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

19 - OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

19.1 - A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho. 19.2 - A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta. 19.3 - A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

20 - PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 - O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial (Imprensa Oficial) do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação. 20.1.1 - O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

20.2 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.2.1 - O pagamento será efetuado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Departamento de Engenharia do Município. 20.2.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo. 20.2.3 - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria. 20.2.4 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. 20.2.5 - Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF relativo ao fornecimento de bens ou prestação de serviços para o Município de Vila Rica MT, conforme disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e do Decreto Executivo nº 092/2022. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estão sujeitas à retenção de IR. 20.2.6 - A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Proj/Ativ: 2.045 – Manutenção e Ações com a Atenção Primária em Saúde

(156) – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras em Andamento

Recurso: 2.500.1002000.000000 – Recurso: 1.601.0000000.000000

21 - DO REAJUSTE

21.1 - Os preços contratuais serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, correspondente ao mês do orçamento (08/2026) mediante a aplicação do índice IPCA-E por refletir a variação dos custos da obra, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, e da Lei nº 10.192/2001.

22 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 - O objeto licitado será recebido:

22.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

22.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.1.3 - O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.1.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.1.5 - Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

22.1.6 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

22.1.7 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

22.2 **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.2.3 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: a) Dar causa à inexecução parcial do contrato; b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Dar causa à inexecução total do contrato; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 22.2.4 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.2.3 deste edital as seguintes sanções: a) Advertência; b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado; c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 22.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item. 22.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital. 22.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 22.6 - A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 22.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a

defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. 22.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. 22.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. 22.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. 22.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. 22.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública; b) Pagamento da multa; c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. 22.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de IMPUGNAÇÕES DEVERÃO ser realizadas EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema do Portal BLL Compras, www.bllcompras.com, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

23.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no respectivo Portal.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado. 24.2 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação. 24.3 - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021. 24.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. 24.5 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I - Minuta do Contrato;

ANEXO II - Sugestão Modelo de Proposta;

Vila Rica- MT 01 de outrobro de 2026

Sâmia Santos Araujo Tabosa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA** E A EMPRESA **.....** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº. 2.000, Bairro, Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, brasileiro, residente e domiciliado Rua Um, nº 121, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 32078501 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº ***.448.***-91 doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **.....**, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, com sede, ...Municipio de, neste ato representada pelo Sr **.....,** portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº./2026** e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Concorrência eletrônica 002/2026 e** a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações com as alterações posteriores, Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS Vila Nova – PSF I), com área construída prevista de 380,61 m², situada na Av. Perimetral Sul, Quadra 18, Lote 06, Setor Leste, Município de Vila Rica – MT, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, testes, limpeza final e demais meios necessários à entrega concluída e funcional, conforme projetos, memoriais, especificações, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais anexos aprovados.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrencia eletrônica 002/2026 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGENCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, à contar da assinatura do contrato.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

2.3 A execução dos serviços será iniciada após a Ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.5 O prazo de EXECUÇÃO deste Termo de Contrato é dedias, à contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJSUTE

3.1 O valor total da contratação é de R$ **.....(.....)**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os preços contratuais serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, correspondente ao mês do orçamento (08/2026) mediante a aplicação do índice IPCA-E por refletir a variação dos custos da obra, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, e da Lei nº 10.192/2001.

4. CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Secretaria Municipal de Saúde

Proj/Ativ: 2.045 – Manutenção e Ações com a Atenção Primária em Saúde

(156) – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras em Andamento

Recurso: 2.500.1002000.000000 – Recurso: 1.601.0000000.000000

5. CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante conforme cronograma físico financeiro, juntamente com as medições realizadas pelo engenheiro fiscal da obra, solicitados mediante medições mensais e nota fiscal/fatura contendo o detalhamento das atividades executadas.

5.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.3.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

5.3.3 Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.3.4 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.4 A Contratante tem autonomia, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

5.5 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.6 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.7 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.8 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.8.1 Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida.

5.8.2 Da regularidade fiscal, constatada através das certidões fiscais negativas exigidas no edital.

5.9 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

5.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11 Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.11.1 Não produziu os resultados acordados;

5.11.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.11.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta quanto a regularidade fiscal da empresa para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.14 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.18 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.19.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.19.2 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação Municipal aplicável.

6. CLAUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na legislação vigentes.

6.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLAUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução das obras. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução das obras, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.3 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.4. Executar a obra objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas no Edital e na proposta.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução das referidas obras.

7.6 Manter durante o período de execução das obras contratadas, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.7 A empresa contratada deverá manter, permanentemente, no canteiro de obras, profissionais com plenos poderes de decisão na área técnica.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Básico, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro e documentos técnicos constantes nos projetos anexos ao presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas no ato convocatório.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução das obras e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções previstas nas legislações vigentes.

8.3 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de até 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

8.5 A recusa em atender/entregar o objeto licitado, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração conforme previsto no art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021.

8.6 Será aplicada multa, no caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total adjudicado ao contratado.

8.7 No caso de recorrência das infrações constantes na alínea "e" da cláusula nona a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

9 CLAUSULA NONA – DO REGIME E GARANTIA DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina nos arts 124 e 135 seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no montante de R$ [preencher após a adjudicação], conforme arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021 e previsão no edital. art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Cabe ao contratado optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

(IV) seguro-garantia;

(V) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

(VI) ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3 Se a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, a apólice deverá garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas perante a CONTRATANTE, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, e observar o art. 97 da Lei nº 14.133/2021. A vigência da apólice será igual ou superior à vigência do contrato e deverá acompanhar suas alterações por endosso; o seguro permanecerá em vigor mesmo se o prêmio não for pago nas datas convencionadas.

9.4 A garantia, na modalidade escolhida, deverá ser apresentada ate a realização da primeira medição da obra.

9.5 A CONTRATADA manterá a garantia válida durante toda a execução contratual e a renovará ou complementará, inclusive por endosso da apólice, quando houver prorrogação de vigência, alteração do valor contratual ou utilização parcial da garantia, no prazo fixado pela CONTRATANTE e conforme o edital. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA fica desobrigada de renovar ou endossar a garantia até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6 A garantia poderá ser executada, observado o processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, para satisfação de obrigações inadimplidas, multas, prejuízos e indenizações cobertos, nos limites da modalidade prestada. A execução da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos que excedam seu valor, quando comprovados e legalmente exigíveis.

9.7 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração; quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

10 CLAUSULA DECIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1É vedado à CONTRATADA:

10.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.3 Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11 CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto licitado será recebido:

11.2- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.3- Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.4 O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.6 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

11.7 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

11.8 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA– RESCISÃO

12.1 Além das condições previstas nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, o presente contrato poderá ser extinto, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADO direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
II. Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
III. Manifesta deficiência do serviço;
IV. Falta grave ao juízo do município;
V. Falência ou insolvência;
VI. Não prestação dos serviços/entrega dos equipamentos no prazo previsto

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, Diário oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado e no portal nacional de compras publicas PNCP, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

15.CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

15.1 A fiscalização da Obra: Ficará a cargo de Servidor qualificado tecnicamente, designado para esse fim o Sr. CPF: engenheiro civil, Crea nº Portaria nº/2026.

A fiscalização do Contrato: O acompanhamento da Execução desse Contrato ficará a cargo do Servidor designado para esse fim Sr., CPF:, Portaria nº .../2026, nos termos da lei n° 14.133/2021.

15.3 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;
III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA– DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

16.1 E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Vila Rica – MT, ... de de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
JOAO SALOMÃO PIMENTA
GESTÃO 2024-2028

Contratante

.....
.....
C.P.F.

Contratada

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:
RG: SSP

.....
CPF:
R.G.:.....

ANEXO II

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(Preferencialmente Papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

CONCORRENCIA N.°

OBJETO: **.....**

Prezados Senhores,

De acordo com o estabelecido no edital de licitação em epigrafe, apresentamos nossa proposta para o objeto referido acima, pelo preço global de R$ (.....).

O pagamento será efetuado com base nas planilhas de medições aprovadas pelo fiscal da obra, após solicitação por escrito da empresa, em moeda corrente, através de depósito na Conta Corrente nº da Agência nº do Banco, em nome da, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após atesto pela autoridade competente de que foram executadas a contento.

Informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias e que nos comprometemos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação.

O prazo de execução será cumprido de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

Manteremos Diário de Obra – modelo aprovado pelo Departamento de Engenharia e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, devidamente em dia no canteiro de obras a disposição da Contratante.

O representante legal desta firma para este fim, será o Sr. portador da Cédula de Identidade RG N.º SSP/..... e CPF/MF N.º residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital da licitação.

Declaro de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02/09.

Segue em anexo a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

....., de de 2025

Assinatura e Identificação da Empresa